



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000  
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## LEI Nº 1.342/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/12/21 a 22/10/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Setor Responsável

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores investidos das atribuições de Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Alto Jequitibá, passam a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor correspondente até 15% (quinze por cento) do vencimento.

§ 1º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de licitação.

§ 2º No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 3º Não fará jus a gratificação o Vereador designado para compor a Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º O Pregoeiro quando designado também como Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará jus a uma única gratificação.

**Art. 2º** A gratificação referida no art. 1º desta Lei deverá ser concedida por Ato Administrativo.

**Art. 3º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000  
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (22-12-2021)

*DANIEL GUIMARÃES SATHLER*  
**PREFEITO**

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 22/12/21 a 22/01/22 ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Setor Responsável